

PARECER Nº 1017/2024

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 20684/2024

**Autoria:** Vereador Cezinha Nascimento

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE O TÍTULO DE ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AO SENHOR EDVALDO VERSALLI CARDOSO.

**1.EXAME DA MATÉRIA**

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título de Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor Edvaldo Versalli Cardoso.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da referida resolução:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

***§2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:***

***a) Idoneidade moral;***



- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;*
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.*

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);  
Declaração de Anuência (anexos avulsos);  
Currículo/Biografia da Homenageado (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);  
Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos).

## **REDAÇÃO**

O projeto atende integralmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

## **VOTO**

## **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**



Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003500380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 02/12/2024 16:48

Checksum: **816D26C1F317A818F65F8E6B8EE2B30DF36A6C3641427085430D23CDF2DFC246**

